

Diálogo Técnico: Reciclagem Animal

SIAVS 2026



Palestra: “Nova
Regulamentação da Reciclagem Animal:
desafios, oportunidades e impactos da
revisão da IN 34 para o setor”



05/08/2026



ANDREA MENDES MARANHÃO

Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Unidade Técnica Virtual do Departamento de Inspeção de
Produtos de Origem Animal – área de Alimentação Animal



Ministério da
Agricultura e
Pecuária





COMO CONSTRUIR UMA REGULAMENTAÇÃO MODERNA PARA A RECICLAGEM ANIMAL

QUE SEJA TECNICAMENTE SÓLIDA,
OPERACIONALMENTE VIÁVEL E CAPAZ DE
SUSTENTAR A CREDIBILIDADE
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL?



Por que revisar a IN 34/2008?

Atualizações voltadas ao fortalecimento dos programas de autocontrole e da fiscalização baseada em risco.

A revisão da IN 34 não ocorreu isoladamente. Ela é a última peça de um conjunto de atualizações regulatórias iniciadas com a **Lei 14.515/22**:



Decreto 12.031/24 e as alterações das normas infralegais específicas da área que estão em andamento (**IN 15/09**, **IN 04/07**, **IN 17/09**).



Assegurar a harmonização da IN 34/08 com as novas diretrizes do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), em decorrência da entrada em vigor da **Portaria 1.180/24** prevista para **01/03/2027**, que adequa as disposições do capítulo 11.4 do Código Sanitário para Animais Terrestres da OMSA, fortalecendo as medidas oficiais de prevenção, vigilância e certificação da condição sanitária do Brasil.





Características do setor no Brasil





PANORAMA DOS FABRICANTES DE INGREDIENTE DE ORIGEM ANIMAL



506 fábricas

de ingredientes de origem animal



449 farinhas e gorduras (graxarias)



IN 34/08



5 hemoglobina e plasma em pó



2 ovoderivados



1 gelatina



17 fabricantes de insetos



POA

Departamento de Inspeção
de Produtos de Origem Animal



Compromisso com a saúde animal
e a segurança dos alimentos

Fabricantes de Ingrediente de Origem Animal – Processadores de Subprodutos de Origem Animal – anexo ou não anexo ao abatedouro

GRAXARIA ANEXA AO ABATEDOURO



ABATEDOURO
(SIF / SIM / SIE)

Abate de uma única espécie



SUBPRODUTOS DAS ESPÉCIES ABATIDAS



GRAXARIA ANEXA



Maior facilidade em termos de controle

Origem conhecida dos resíduos, com uma única espécie, o que possibilita maior eficiência na segregação e no controle da contaminação cruzada.

GRAXARIA NÃO ANEXA-INDEPENDENTE



SIF
Serviço de
Inspeção
Federal



SIM
Serviço de
Inspeção
Municipal



SIE
Serviço de
Inspeção
Estadual



SUBPRODUTOS DE DIVERSAS ESPÉCIES
E OUTRAS ORIGENS



AÇOUGUES



CASAS COMERCIAIS
E SUPERMERCADOS



CENTROS DE
DISTRIBUIÇÃO



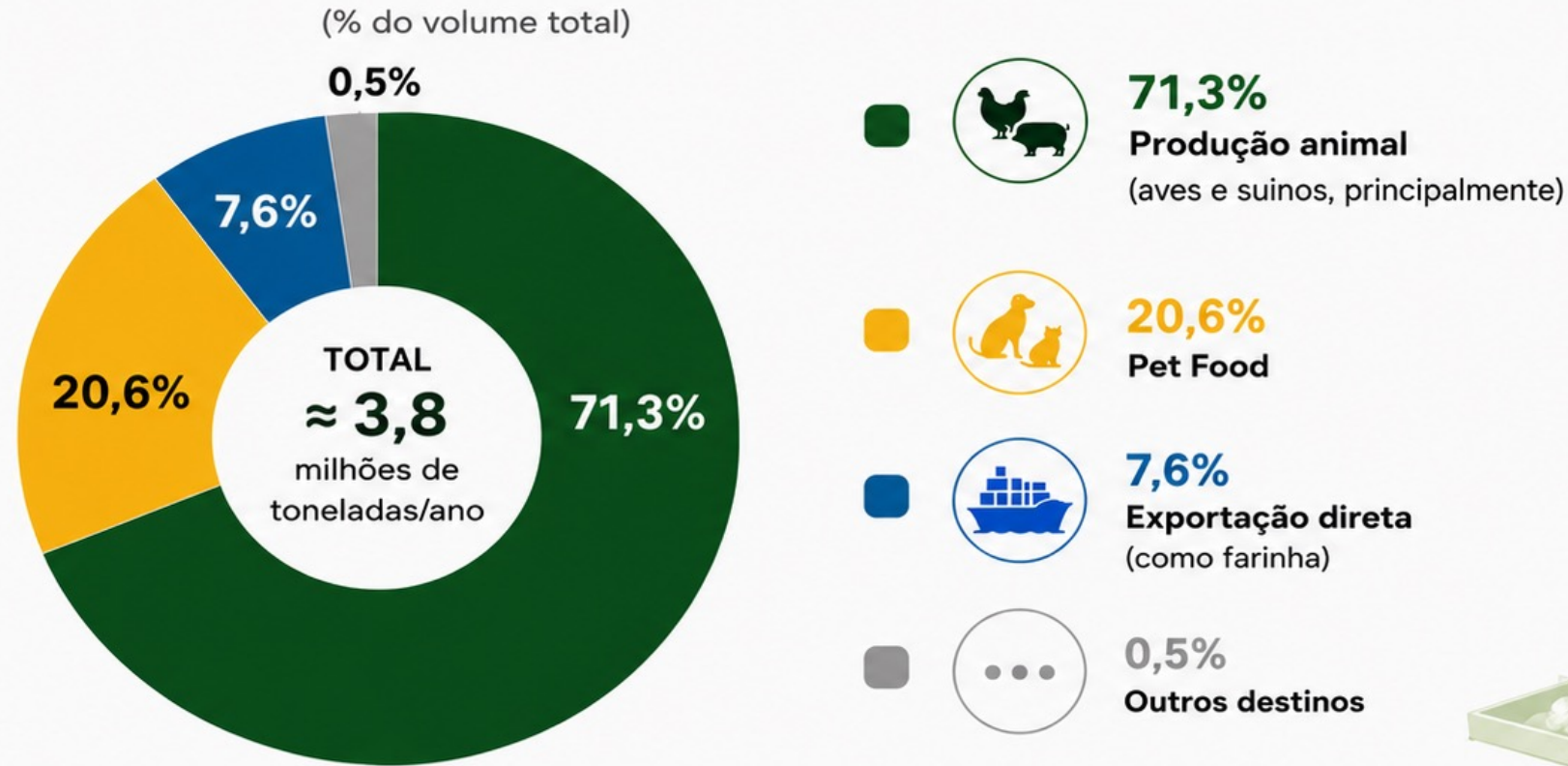
GRAXARIA INDEPENDENTE



A dificuldade está em quando estes resíduos, de diferentes espécies e origens, **chegam à graxaria independente**: poder segregar, separar as espécies e controlar a contaminação cruzada é **praticamente impossível**.

CARACTERÍSTICAS DO SETOR BRASILEIRO

Destinação das farinhas de origem animal produzidas no Brasil



Embora a maior parte da produção seja destinada ao mercado interno, aproximadamente **28%** das farinhas de origem animal abastecem a indústria pet ou são exportadas, exigindo atendimento a diferentes requisitos sanitários nacionais e internacionais.

Fonte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM ANIMAL (ABRA). Anuário do Setor de Reciclagem Animal 2023. São Paulo: ABRA, 2024.

Disponível em: <https://abra.ind.br/storage/uploads/2024/10/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2026.

O BRASIL NO MERCADO DE PET FOOD



3º maior exportador de ração
atrás apenas dos EUA e China.



O seguimento petfood representa **12%**
desta produção nacional de rações e
consome **20,6%** da ração produzida.



Embora não seja o maior exportador
de pet food, as exportações
representam um grande volume e
crescem a cada ano.



PRINCIPAIS DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE PET FOOD

-  Colômbia
-  Uruguai
-  Emirados Árabes Unidos



OUTROS DESTINOS RELEVANTES:



Bolívia



Chile



México



Peru



Paraguai



Argentina

Afinal...

Por que tudo isso importa para quem exporta?

A resposta está nos
Certificados Sanitários Internacionais.



CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL (CSI)

Exigências dos mercados importadores para alimentação animal



Os modelos de Certificado Sanitário Internacional (CSI) refletem os requisitos sanitários acordados entre o Brasil e cada país importador.



Esses requisitos são definidos em **acordos bilaterais** e podem contemplar, entre outros:



Origem das matérias-primas



Restrições quanto às **espécies animais** autorizadas



Requisitos de **processamento** e **biossegurança**



Rastreabilidade e controles oficiais



Declarações sanitárias específicas



Exportação para países sem acordo específico é realizada via **CSI padrão**, que também há exigências sanitárias relativas ao **controle de EEB** nos modelos.



Cada país estabelece requisitos sanitários próprios, que devem ser comprovados por **evidências auditáveis** ao longo de todo o processo produtivo.





Atualização da IN 34/08

COMO A NOVA PROPOSTA FOI ESTRUTURADA

Artigos 1º e 2º definem o novo escopo da regulamentação



Art. 1º

OBJETO DA NORMA

A proposta passa a disciplinar toda a cadeia dos ingredientes de origem animal destinados à alimentação animal.



OBTENÇÃO

dos resíduos animais



FABRICAÇÃO

- Farinhas
- Proteínas hidrolisadas
- Produtos gordurosos



USO

na alimentação animal



**DEFINIÇÃO DOS RESÍDUOS
ADMITIDOS NA FABRICAÇÃO**



Art. 2º

ABRANGÊNCIA DA NORMA

A proposta delimita claramente o campo de aplicação da IN, **não se aplicando**, entre outros, a:



Produtos compostos de origem animal



Hemoderivados



Ovos e ovoprodutos



Hidrolisados classificados como aditivos ou ingredientes



Produtos destinados a usos fora da alimentação animal

Pontos Chaves da Atualização da IN 34/08

Em consonância com a Portaria 1.180/24



Mantem a obrigatoriedade da retirada e não uso de MER

(materiais Especificados de Risco para EEB – difere um pouco da Portaria 1180/24).



Permite a alimentação de ruminantes com proteína de origem animal, exceto farinha e produtos gordurosos de ruminantes (à exceção de leite e derivados, sangue fetal, farinha de ossos calcinada, gelatina e colágeno, gorduras e derivados de gorduras – 0,15% de impurezas solúveis, e fosfato dicálcico animal isento de proteínas e gorduras de ruminantes).



Dispensa do processo de redução de partícula e esterilização para estabelecimentos que processam resíduos de ruminantes.



Determina a identificação da espécie que deu origem ao produto de origem animal através de **análise laboratorial**, quando couber.



Tudo isso apenas para quem fabricar **farinhas e produtos gordurosos** para o **mercado interno** e enquanto o Brasil for classificado como **risco insignificante para EEB**.



Caso o estabelecimento exporte direta ou indiretamente seus produtos, os pontos acima não se aplicam, ou seja, deverão ser atendidas as **exigências do mercado internacional comprador**, voltando a empregar os controles que existem hoje.

Pontos chaves da Atualização da IN 34/08



Integra requisitos sanitários e operacionais

Condições higiênico-sanitárias, programas de autocontrole e requisitos operacionais passam a ser tratados na **IN nº 04/2007**, eliminando sobreposição de exigências.



Veda o aproveitamento de resíduos apreendidos pelo Serviço Oficial

Resíduos apreendidos por ausência de comprovação da origem, contaminação ou investigação de violação de LMR **não poderão ser destinados à alimentação animal**.



Proíbe o armazenamento em estabelecimentos intermediários

Os resíduos deverão seguir diretamente do estabelecimento fornecedor ao fabricante, preservando a rastreabilidade e reduzindo riscos sanitários.



Define o papel das empresas transportadoras

Empresas responsáveis apenas pela coleta e transporte não necessitam de registro na alimentação animal, desde que garantam procedência, rastreabilidade e conservação dos resíduos.



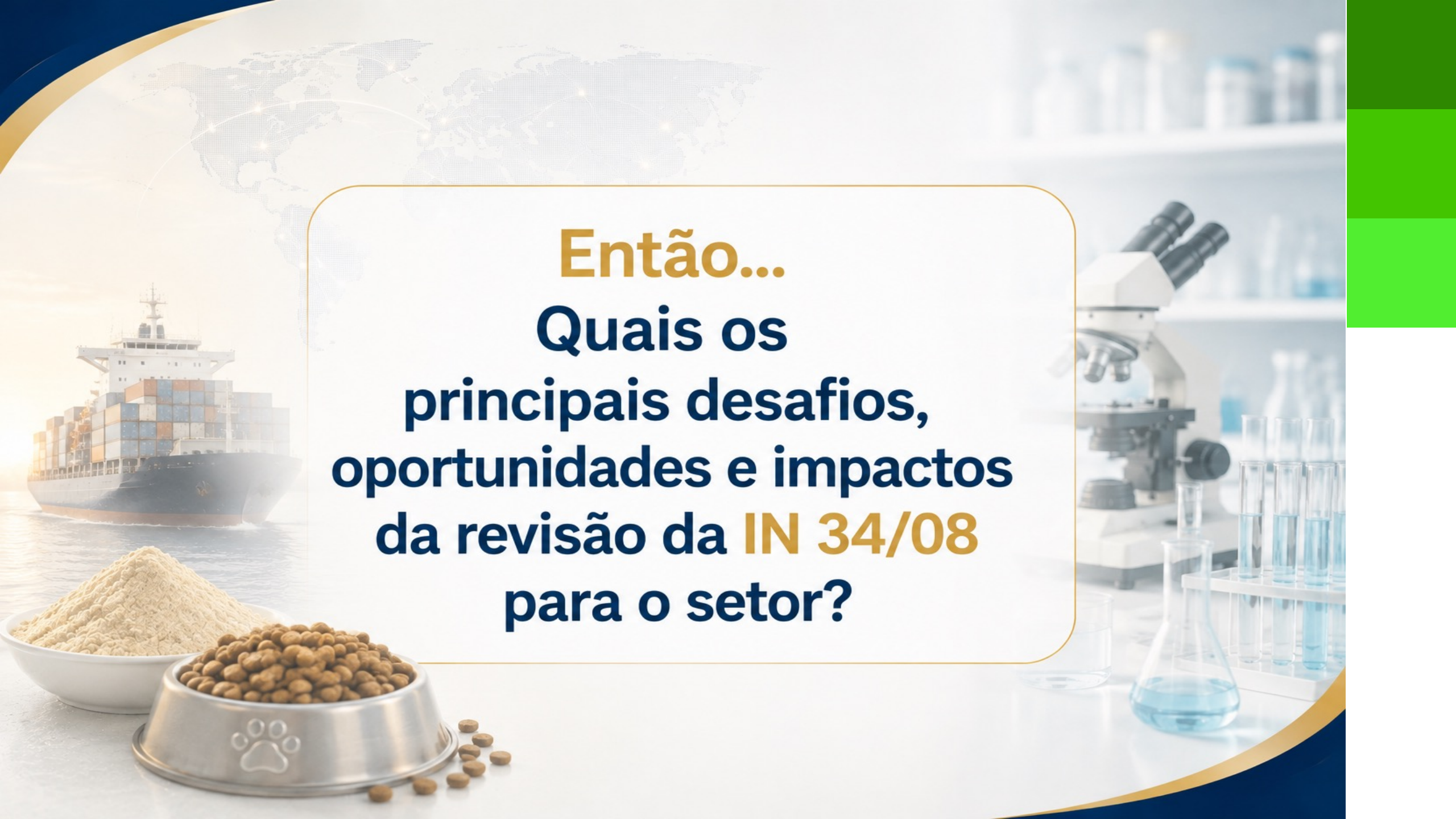
Restringe a transferência entre fabricantes

A transferência de resíduos entre fabricantes será permitida somente em situações excepcionais, como avaria de equipamentos, desde que prevista nos programas de autocontrole.



Permite o recebimento de resíduos de terceiros

Fabricantes anexos a abatedouros poderão receber resíduos de terceiros, desde que assegurem segregação, capacidade operacional e rastreabilidade, preservando a certificação sanitária internacional.



Então...
**Quais os
principais desafios,
oportunidades e impactos
da revisão da IN 34/08
para o setor?**



DESAFIOS

Conciliar a atualização da legislação brasileira com o atendimento às exigências sanitárias específicas dos mercados internacionais. Compatibilizar a nova regulamentação brasileira com os requisitos específicos dos mercados importadores. Fortalecer programas de autocontrole para prevenção da contaminação cruzada. Implantar métodos laboratoriais capazes de comprovar a origem das proteínas animais e o atendimento às restrições sanitárias internacionais.



IMPACTOS

Os impactos da atualização serão distintos conforme o mercado de atuação da empresa. Enquanto os estabelecimentos voltados exclusivamente ao mercado interno poderão se beneficiar de maior flexibilidade regulatória, aqueles que exportam, direta ou indiretamente, deverão manter controles equivalentes aos atualmente exigidos pelos países importadores.



OPORTUNIDADES

A atualização da IN 34/08 harmoniza a legislação nacional com as recomendações internacionais, preservando o status brasileiro de risco insignificante para EEB e valorizando a capacidade do sistema oficial de controle. Ao mesmo tempo, torna a regulamentação mais compatível com a realidade do sistema produtivo nacional, fortalece a credibilidade da certificação sanitária brasileira e amplia a competitividade do setor nos mercados internacionais.



A atualização da IN 34/08 desloca parte da segurança sanitária do processo industrial para a **comprovação técnica baseada em evidências**.





PARA REFLEXÃO

“ O sucesso da **Revisão** da IN 34/08 depende da capacidade de conciliar **inovação regulatória, segurança sanitária e credibilidade internacional.** ”

“

A credibilidade internacional não se sustenta por normas mais rígidas ou mais flexíveis. **Sustenta-se pela confiança de que o sistema é capaz de controlar riscos e demonstrar isso por meio de evidências.**



Ministério da
Agricultura e
Pecuária

Obrigada!!!!!!

 andrea.maranhao@agro.gov.br

Ministério da
Agricultura e
Pecuária

